



**Programa de Residência Uniprofissional em Cirurgia e Traumatologia Buco-  
Maxilo-Faciais**

**Contrato Didático - Eixos Prático, Teórico e Teórico-Prático**

**1. Frequência**

**1.1. Eixo Prático:** a frequência obrigatória para as atividades práticas é de 100%, de acordo com normas estabelecidas pelo MEC/MS e pela COREMU-USP. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades não freqüentadas. Na ocorrência de falta injustificada o residente estará sujeito a sanções previstas no regime disciplinar da Regimento da Residência Multiprofissional e Uniprofissional aprovada na 43ª sessão da COREMU – USP, realizada no dia 01/10/2019 (anexo I).

**1.1.1** Em situações extraordinárias, o residente deverá comunicar à preceptoria, tutoria do campo e coordenação do programa a ausência, por meio de requerimento (comunicação de ausência/ solicitação de reposição) adotado pelo programa e disponibilizado pela secretaria. A preceptoria e a tutoria de campo também devem informar oficialmente a coordenação do programa.

**1.1.2** As reposições, quando possíveis, deverão ser pactuadas em comum acordo entre: Coordenação do programa, tutor de campo e preceptores, e respeitar as prioridades, os horários de cada serviço envolvido e o conjunto da programação acadêmica. A reposição, ainda, quando possível, será realizada exclusivamente a partir de atividades práticas assistenciais, não sendo válidas para fins de reposição reuniões ou atividades teóricas e/ou administrativas de qualquer natureza.

**1.2. Eixo Teórico:** Frequência obrigatória de 85%. Os horários destinados à estudo dirigido e elaboração de trabalhos e seminários também serão computados como frequência. Atrasos ou não entrega de leituras e trabalhos na data acordada acarretarão em falta no período de estudo destinado à elaboração da tarefa. Cabe ao docente de cada disciplina decidir sobre se aceita ou não a entrega de trabalhos depois do prazo limite.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**

**1.2.1** De acordo com calendário acadêmico do programa, não haverá disciplinas teóricas nos meses de dezembro e janeiro. Nesse período, a carga horária deverá ser integralizada nos cenários de prática, com prioridade para atividades assistenciais.

**1.3. Eixo Teórico-Prático** (Grupos de Estudo / Supervisões): Frequência mínima de 85%. Os horários destinados à apresentação e discussão dos casos clínicos nas enfermarias também serão computados como frequência.

**2. Atrasos:**

**2.1. Eixo Prático:** 15 minutos de tolerância, considerando o início da jornada diária no campo, conforme o cumprimento da carga horária obrigatória. Não poderá haver atrasos em atividades pré-agendadas pelos serviços e em horários destinados aos atendimentos dos usuários. As intercorrências deverão ser registradas no boletim de frequência diária e comunicadas à Coordenação do Programa. Atrasos superiores a 15 minutos serão registrados como faltas.

**2.2. Eixo Teórico:** 15 minutos de tolerância após o horário de início da aula. Atrasos superiores a 15 minutos acarretarão em registro de falta. As intercorrências deverão ser registradas no boletim de frequência diária e comunicadas à Coordenação do Programa.

**2.3. Eixo Teórico-Prático:** 15 minutos de tolerância após o horário de início da atividade. Atrasos superiores a 15 minutos serão registrados como falta. As intercorrências deverão ser registradas no boletim de frequência diária e comunicadas à Coordenação do Programa.

**2.4.** Todas as faltas dos eixo prático deverão ser repostas. As reposições, quando possíveis, serão avaliadas caso a caso e deverão ser pactuadas em comum acordo entre: Coordenação do programa, tutor de campo e preceptores. Deverão respeitar os horários e necessidades de cada serviço envolvido, o conjunto da programação acadêmica e as demandas do programa.

**2.5.** Em caso de atrasos recorrentes, a preceptoria e tutoria devem comunicar à Coordenação do Programa, que tem a incumbência de aplicar as medidas disciplinares previstas pelo Regimento da Residência Multiprofissional e



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**

Uniprofissional aprovada na 43ª sessão da COREMU – USP, realizada no dia 01/10/2019 (anexo I).

**3. Afastamento por motivo de saúde:**

**3.1.** Em caso de afastamento por motivo de saúde, o residente deverá comunicar imediatamente ao preceptor e à Coordenação do Programa, situações de doença ou gestação, apresentando atestado médico. Caso a licença médica seja superior à 15 (quize) dias, o residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS para o período que foi ultrapassado.

**3.2.** A preceptoria e/ou tutoria de campo devem comunicar formalmente à coordenação do programa. O residente deverá providenciar duas cópias do atestado: uma deverá ser entregue à secretaria do programa e outra para o preceptor do campo de prática.

**4. Reposições:**

As reposições serão permitidas apenas para faltas justificadas por motivos de saúde mediante apresentação de comprovação. Para reposição de atividades práticas, o residente deverá entregar junto à secretaria do programa o ofício para a solicitação da reposição especificando o período e tendo a concordância da coordenação do programa. As reposições deverão ser negociadas caso a caso de acordo com o dispositivo descrito em 1.1.2.

**5. Avaliações:**

**5.1.** Os residentes serão avaliados periodicamente nas atividades teóricas, teórico-práticas e práticas pelo corpo docente-assistencial (docentes, tutores e preceptores), conforme previsto no Projeto Político Pedagógico (PPP) do programa. A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, teórico-práticas e práticas deverá ser igual ou maior do que 7,0 (sete) em cada disciplina.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**

**5.2.** A progressão ao segundo e ao terceiro ano não é automática e dar-se-á em decorrência das avaliações realizadas pelo corpo docente-assistencial vinculados a Residência, de acordo com normativa do Ministério da Educação.

**6. Férias:** o residente fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos ou 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias de férias descanso, a cada ano do programa.

**6.1.** O calendário de férias deverá ser decidido coletivamente, com todos os residentes, considerando as necessidades apresentadas pelas atividades assistenciais dos campos de prática.

**6.2.** O tutor de campo deverá comunicar à secretaria acadêmica o cronograma de férias dos residentes dos respectivos campos de prática.

**6.3.** Cabe à coordenação do programa validar ou não a programação de férias de cada residente.

**7. Atividades extracurriculares (palestras, seminários, congressos e fóruns):**

**7.1.** O residente deverá solicitar ao preceptor e tutor de campo autorização prévia para participação em atividades extracurriculares. O tutor de campo deverá encaminhar a solicitação à coordenação do programa, que também avaliará a solicitação considerando o Projeto Político Pedagógico do programa. Caso seja necessário, a coordenação do programa deverá ajustar o cronograma de aulas e atividades de campo.

**7.2.** Todas as solicitações deverão chegar à preceptoria/tutoria e coordenação com no mínimo 15 dias de antecedência.

**7.3.** Após a participação no evento, o residente deverá entregar na secretaria acadêmica uma cópia do certificado de comparecimento.

**7.4.** Terão prioridade de liberação para congressos os residentes que tiverem trabalhos inscritos.

**7.5.** Os eventos selecionados pelos residentes deverão ter como temática o campo da Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, com alinhamento teórico-conceitual e político compatível com as diretrizes do programa.

**7.6.** Os trabalhos a serem inscritos nos eventos cuja temática envolva atividades desenvolvidas no contexto do programa e dos respectivos cenários de prática



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**

deverão ser avaliados pela coordenação do programa, tutores e preceptores de campo.

**8. Plantões:** os plantões serão a distância e deverão seguir rigorosamente a escala previamente acordada entre os residentes e corpo docente-assistencial (docentes, tutores e preceptores). Mudanças na escala somente poderão ser realizadas, desde que sejam previamente autorizadas pela coordenação do programa.

**9. Vestimenta:** é dever do residente apresentar-se com vestimentas apropriadas para o exercício profissional nos campos de prática e no eixo teórico.

**9.1.** A utilização de jaleco não é obrigatória, mas deve-se considerar a necessidade do seu uso de acordo com os campos de prática e /ou recomendação dos preceptores.

**10. Uso de equipamentos eletrônicos, em especial telefones celulares e tablets:** durante as atividades no campo de prática, o contato com o usuário e o trabalho na equipe de saúde sempre deverão ser priorizados.

**10.1.** O uso de telefones celulares é vetado em situações de atendimento, supervisão clínica e reuniões de equipe.

**10.2.** É vedado o uso de telefones celulares e *tablets* em outras situações definidas pelos tutores de campo e preceptores.

**10.3.** No eixo teórico, os dispositivos eletrônicos deverão permanecer no silencioso e seu uso é vetado em sala de aula.

**11. Desligamento do programa:**

**11.1.** O desligamento do programa poderá ocorrer por iniciativa do residente, caracterizando a desistência.

**Parágrafo Único** – o Residente, ao desistir de atuar no programa, deverá encaminhar ofício especificando os motivos da desistência para a Secretária do Departamento de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial e Periodontia da



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**

Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – USP. A CCEX deverá encaminhar o ofício da desistência com a ciência da Coordenação do Programa à COREMU – USP, que procederá com a comunicação à CNRMS e ao Ministério da Saúde através de ofício de homologação.

11.2. O Responsável Institucional do Programa poderá desligar o Residente por questões acadêmicas, disciplinares, éticas e pelo descumprimento do artigo 28 e seus incisos, constantes Regimento da Residência Multiprofissional e Uniprofissional aprovada na 43ª sessão da COREMU – USP, realizada no dia 01/10/2019 (anexo I).

**Parágrafo Único** – o desligamento deve ser precedido por processo aprovado pelo Conselho do Departamento de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial e Periodontia da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – USP, devendo assegurar manifestação e ciência ao residente, com posterior encaminhamento à COREMU – USP, para homologação e comunicação à CNRMS e ao Ministério da Saúde.

**12.** Regimento da Residência Multiprofissional e Uniprofissional aprovada na 43ª sessão da COREMU – USP realizada no dia 01/10/2019 (anexo I) deve ser integralmente respeitado pelos residentes, docentes, tutores e preceptores do Programa de Residência Uniprofissional em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – USP.

**13.** As situações que não estão citadas neste documento devem respeitar as normativas estabelecidas pelo Ministério da Educação, Regimento da Residência Multiprofissional e Uniprofissional aprovada na 43ª sessão da COREMU – USP, realizada no dia 01/10/2019 (anexo I) e pela Portaria da Diretoria da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – USP nº 185/2013 (anexo II), que regulamenta as atividades da Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**

**ANEXO I**

Regimento da Residência Multiprofissional e Uniprofissional aprovada na 43ª sessão da COREMU – USP, realizada no dia 01/10/2019.

**ANEXO II**

Portaria da Diretoria da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – USP nº 185/2013.